

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 1.719, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Institui a Campanha Paraíba sem Homofobia de combate à violência e à discriminação contra LGBT's e de promoção da cidadania homossexual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a campanha **Paraíba sem Homofobia** de combate à violência e à discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT's) e de promoção da cidadania homossexual.

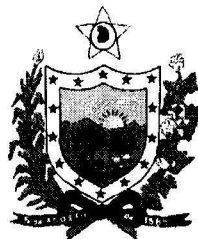
Art. 2º A campanha **Paraíba sem Homofobia** tem como objetivo principal promover a ampla divulgação da legislação estadual em vigor que proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual (Lei Estadual nº 7.309/2003 e seu regulamento, Decreto nº 27.604/2006) e ainda:

I – Conscientizar a sociedade civil e os gestores públicos na perspectiva da não-discriminação e não-violência em razão de orientação sexual e do respeito aos direitos humanos das lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros;

II – Disseminar entre os cidadãos paraibanos atitudes e valores que promovam a cidadania, a ética, o respeito ao próximo e a solidariedade humana;

III – Contribuir para diminuição dos índices de violência que vitimam a população LGBT.

Art. 3º A campanha **Paraíba sem Homofobia** será promovida e divulgada através da TV Assembleia, do portal da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na rede mundial de computadores e de outros meios de comunicação que voluntariamente queiram aderir à campanha.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º O Poder Executivo, órgãos da Administração Direta e Indireta, o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Universidades, Pessoas Jurídicas de Direito Privado e demais instituições interessadas poderão aderir à campanha ou, de acordo com sua conveniência, instituir campanhas independentes com o fim de alcançar os objetivos descritos no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 26 de maio de 2017.


Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente